

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI N° 3.057/2000**

*Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e sobre a regularização fundiária sustentável de áreas urbanas, e dá outras providências*

#### **EMENDA**

Dê-se ao art. 61 do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Urbano, a seguinte redação:

*“Art. 61. Sem prejuízo do disposto no art. 60, nas hipóteses do art. 58 e dos incisos II, III e IV do art. 59, o Oficial do Registro de Imóveis, após notificação da autoridade licenciadora e do Ministério Público, deve fazer publicar, em resumo, edital do pedido de alteração ou cancelamento, podendo este ser impugnado no prazo de 30 (trinta) dias.” (NR)*

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda é simplesmente de redação, deixando claro que a autoridade licenciadora e o Ministério Público devem ser notificados.

Sala da Comissão, em 18/01/2006.

Deputado **Beto Albuquerque (PSB/RS)**